



PARECER JURÍDICO Nº 093/2023 – FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO 036/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ARTESANATO E PEDAGÓGICOS.

De acordo com o artigo 71 da lei nº 14.133/21.

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade "Pregão Eletrônico" tendo por objeto a contratação citada. Na ocasião da análise da minuta do edital e do contrato, este Departamento Jurídico analisou, pormenorizadamente o certame, assim faço referência ao parecer jurídico anexo aos autos, a fim de evitar repetições.

Verifica-se que a fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, tendo sido vencedoras as empresas: **SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS – CNPJ 41.157.706/0001-49** (lotes 01, 10, 16, 19, 20, 21, 22, 24, 38, 44, 45, 46, 49, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 64, 65, 67, 68, 70, 74, 75, 83, 96, 100, 101, 118, 119, 121, 127, 129, 131, 133, 135, 136, 139, 143, 145, 146, 150, 159, 160, 162, 173, 176, 180, 181, 183, 184, 186, 187, 189, 190, 191, 192, 195, 196, 197, 202, 208, 212 e 215); **MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA** (lotes 02, 03, 35, 36, 77, 98, 99, 104, 105, 125, 142, 151, 154, 155, 164, 166, 167 e 214); **COMERCIO DE LINHAS E LÃS SANTA ROSA LTDA** (lotes 04, 05, 06, 07, 08, 09, 110, 138, e 193); **JD COMERCIO ATACADISTA LTDA** (lotes 15, 18, 25, 26, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 47, 48, 63, 93, 102, 103, 106, 107, 114, 120, 130, 132, 134, 144, 152, 158, 170, 171, 172, 194, 198, 204, 205, 209, 210, 211, 217, 218 e 219); **CARLOS EDUARDO DE SOUZA BORGES – CNPJ 07.067.855/0001-89** (lotes 17, 28, 29, 30, 31, 32, 51, 62, 72, 73, 76, 78, 84, 85, 87, 88, 111, 112, 113, 115, 116, 117, 122, 123, 124, 126, 148, 153, 157, 161, 177, 178, 182, 185, 188, 199, 200, 203 e 213); **LC COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA** (lotes 27, 71, 79, 82, 128, 140, 141, 174, 175, 179 e 201); **JM LICITAÇÕES LTDA** (lotes 34 e 149); **COMERCIAL FASTPRINTER LTDA** (lote 50); **DISTRIBUIDORA LOVISON LTDA** (lotes 81, 86, 89, 90 e 91); **DOUGLAS ALAN HEINEN** (lotes 92,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



94, 95 e 97); **G. M. BAUER COMERCIO E LICITAÇÕES** (lote 187)
COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (lotes 207 e 216)

Explicita-se, ainda, que os lotes 12, 14, 23, 66, 69, 80, 147, 156, 165, 168, 169 e 220 restaram-se desertos, sendo que os lotes 11, 13, 33, 108, 109, 163 e 206 deram-se fracassados.

Dito isso, o presente feito deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que couder de seu ofício.

Assim, restando cumpridas todas as disposições legais, manifesto-me pela **ADJUDICAÇÃO** para posterior **HOMOLOGAÇÃO** do certame, conferindo-lhes o direito à contratação dos objetos licitados.

Ademais, na forma do art. 90 da lei 14.133/21, a Administração convocará regularmente os licitantes vencedores para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Ressalta-se, ainda, que não é da alçada do causídico subscrevente avaliar a conveniência e a oportunidade da contratação do objeto desta licitação, pois tal atribuição cabe à autoridade competente.

Isto posto, e à luz de uma análise técnico-jurídico, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente **REGULAR**, desde que haja suprimento das assinaturas ausentes, conforme em anexo.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 12 de junho de 2023.


Alysson Henrique Venâncio Rocha

Matricula Funcional 6161